

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA ÔMEGA SISTEMA DE ENSINO PARANAENSE LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, dentista, portador do CPF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**; de outro lado, a empresa ÔMEGA SISTEMA DE ENSINO PARANAENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 10.718.171/0001-04, com sua sede estabelecida a Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, nº 3596, sala 04, Centro, Umuarama/PR, tendo como Representante Legal, Sr. ROBERTO BIANCHI CATARIN, brasileiro, casado, publicitário, portador do CPF nº 028.00.439-37 e Carteira de Identidade nº 6.169.935-0 SSP/PR, com endereço residencial na Rua Leonildo Stecca, nº 2589, Apto 14, Bloco E, Jardim Juazeiro, Umuarama/PR, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas, tem entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fulcro no art. 24, incisos II e XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROCESSO DE SELEÇÃO POR MEIO DE TESTE SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**.

Parágrafo Primeiro – O Teste Seletivo será realizado e coordenado pela **CONTRATADA** e constará de Prova Objetiva/Escrita para todos os cargos.

Parágrafo Segundo – Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, por legislação cabível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA METODOLOGIA

2.1. A metodologia de trabalho deste contrato será desenvolvida de acordo com a proposta para organização, planejamento e execução do Teste Seletivo, de acordo com a proposta apresentada ao **CONTRATANTE** e que é parte integrante do procedimento de Dispensa de Licitação nº 06/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global para execução dos serviços é de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais) não podendo haver acréscimo independentemente do número de inscritos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INSCRIÇÕES E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As taxas de inscrições dos candidatos serão emitidas por meio eletrônico, com emissão de boletos com registro. O recolhimento das taxas de inscrição serão efetivadas em conta corrente própria da **CONTRATANTE** e, em caso de impossibilidade técnica, poderá mediante autorização da **CONTRATANTE**, ser realizada em conta corrente da **CONTRATADA**, que deverá proceder a devolução dos valores do montante arrecadado em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação das inscrições.

4.2. Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 03.01.04.122.0003 2.006.000.3.3.90.39.00 e dos valores arrecadados da cobrança da taxa de



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços estabelecidos neste Contrato serão executados, em regime de execução por preço global, de acordo com as etapas descritas a seguir, que compõem este processo de Teste Seletivo, podendo ainda ser acrescido de situações não apresentadas no quadro abaixo:

Ordem	Discriminação das Etapas
01	Publicação do Edital
02	Período de Inscrição com isenção da taxa de inscrição
03	Publicação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos
04	Período de Inscrição
05	Último dia para pagamento do boleto bancário
06	Publicação da relação das inscrições homologadas e divulgação dos locais para realização das provas objetivas.
07	Prazo para recurso quanto a homologação das inscrições.
08	Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva no site https://teste.seletivos.alfaumarama.edu.br
09	Recebimento de recurso contra gabarito preliminar e questões da prova escrita
10	Publicação do resultado final da prova escrita
11	Recebimento de recurso contra a publicação do resultado final da prova escrita
12	Homologação do resultado final

5.2. Os prazos que compreendem cada etapa descrita deverá seguir o cronograma do Teste Seletivo a ser elaborado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, devendo cada etapa respeitar os prazos mínimos estabelecidos pela legislação.

5.3. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste contrato, no Edital de Dispensa de Licitação nº 06/2021 e seus anexos, bem como a legislação federal, a estadual e a do Município em relação ao objeto do presente contrato.

5.4. Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços contratados deverão ser efetuados de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2021, os quais, após terem sido rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se estivessem transcritos nele.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo global estimado para execução integral dos serviços é de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, tendo o seu início a partir da sua assinatura.

6.3. Os prazos previstos nos itens 6.1 e 6.2 desta cláusula poderão ser prorrogados por igual período, visando o pleno preenchimento das vagas ofertadas e de outras que forem criadas no decorrer do período de validade do Teste Seletivo.

Parágrafo Primeiro – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas e os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – As despesas decorrentes da prestação de serviço, objeto deste contrato, para as etapas do Teste Seletivo a serem executadas durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, exceto as despesas com publicações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE**, subsidiariamente as obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I) da Dispensa de Licitação nº 06/2021, se obriga a:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- 7.1.1. Cumprir as obrigações previstas na Dispensa de Licitação nº 06/2021 e seus Anexos;
- 7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos previstos neste contrato;
- 7.1.3. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a contratada com todas as informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- 7.1.4. Comunicar à contratada toda ocorrência que interfira na execução dos serviços;
- 7.1.5. Responsabilizar-se por ações judiciais decorrentes da execução do Teste Seletivo previsto neste contrato, exceto no que tange às atividades de execução da **CONTRATADA**;
- 7.1.6. Responsabilizar-se pela revisão final e adequações necessárias das minutas de editais e outros atos relativos ao Teste Seletivo elaborados pela **CONTRATADA**, observando os padrões previstos pela administração municipal e a legislação aplicável e comunicando a esta última os desacertos e inconsistências existentes;
- 7.1.7. Subsidiar a **CONTRATADA** com as informações necessárias à elaboração dos editais do processo de seleção e das provas, através de documentos assumidos por pessoa designada pelo representante da **CONTRATANTE**;
- 7.1.8. Fazer a revisão final e as adequações necessárias das minutas de editais e outros atos relativos ao Teste Seletivo elaborados pela **CONTRATADA**, publicando-os nos termos da lei e às suas próprias expensas;
- 7.1.9. Fornecer informações e documentos necessários ao planejamento do Teste Seletivo e à elaboração e aplicação das provas e à emissão dos editais necessários relativos ao mesmo;
- 7.1.10. Especificar disciplinas e nota das provas, bem como média para aprovação;
- 7.1.11. Responsabilizar-se pela homologação das inscrições efetuadas;
- 7.1.12. Disponibilizar estabelecimento e salas para a realização das provas, incluindo a disponibilização de funcionários para portaria, segurança do prédio, zeladoria, limpeza, assessoria, saúde, bem como de responsável pela abertura da escola e das salas onde se realizarão as provas.
- 7.1.13. Efetuar o mapeamento e identificação das salas para a realização das provas.
- 7.1.14. Fazer os pagamentos previstos, conforme valores e prazos definidos neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A **CONTRATADA**, subsidiariamente as obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I) da Dispensa de Licitação nº 06/2021, se obriga a:
- 8.1.1. Cumprir o disposto na Dispensa de Licitação nº 06/2021 e Anexos, obedecendo ao objeto e às disposições legais contratuais, prestando-os com qualidade, continuidade e regularidade;
- 8.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2021;
- 8.1.3. Refazer, sem ônus, os serviços impugnados pela **CONTRATANTE**;
- 8.1.4. Elaborar a minuta do edital de abertura do Teste Seletivo, com os anexos necessários, e o cronograma de execução, obedecendo aos ditames estabelecidos pela **CONTRATANTE**;
- 8.1.5. Elaborar as minutas dos editais necessários, inclusive o da publicação do resultado das provas a ser homologado pelo responsável pela **CONTRATANTE**;
- 8.1.6. Dar suporte oportuno e infraestrutura adequada para que candidatos realizem a inscrição para o Teste Seletivo por meio da internet, valendo-se de ambiente no site da **CONTRATADA**;
- 8.1.7. Disponibilizar pessoal em número suficiente para a realização da atividade de fiscalização e



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

aplicação das provas nas salas indicadas.

8.1.8. Responsabilizar-se pelas demandas necessárias para a realização de Bancas Especiais e de Bancas Emergenciais;

8.1.9. Disponibilizar docentes qualificados para a elaboração e a revisão das provas do Teste Seletivo às expensas da CONTRATADA;

8.1.10. Responsabilizar-se pela seleção e pagamento dos fiscais responsáveis pela aplicação das provas de conhecimentos;

8.1.11. Responsabilizar-se pelo sigilo de provas e de gabaritos;

8.1.12. Reproduzir as provas em papel impresso, em número suficiente e de modo personalizado, para todos os candidatos inscritos;

8.1.13. Providenciar as folhas de respostas, em forma e número suficiente, para serem preenchidas pelos candidatos no dia das provas;

8.1.14. Providenciar as listas de candidatos inscritos, indicar os cargos pelos quais concorrem e informar as salas onde farão as provas;

8.1.15. Providenciar as atas relativas à aplicação das provas, à presença dos candidatos inscritos e às possíveis ocorrências;

8.1.16. Proceder à leitura eletrônica das folhas de respostas em estrita fidelidade às respostas indicadas pelos candidatos nas mesmas;

8.1.17. Publicar, no site da CONTRATANTE, gabaritos (provisórios e definitivos) antes do processamento final dos resultados, visando à plena transparência do certame;

8.1.18. Exarar pareceres sobre recursos contra as questões das provas;

8.1.19. Emitir relatório final de resultado das provas de conhecimentos, conforme procedimentos previstos no edital de abertura do Teste Seletivo;

8.1.20. Responsabilizar-se pelo treinamento dos fiscais que aplicarão as provas;

8.1.21. Responsabilizar-se pela entrega das provas de acordo com o estabelecido;

8.1.22. Responsabilizar-se pelo cronograma e etapas que compõem o processo, quanto aos prazos legais e os definidos neste contrato;

8.1.23. Assumir a responsabilidade pela qualidade do serviço que executar, reservando a Comissão Especial de Teste Seletivo do Município o direito de rejeitá-los, se não forem prestados nos termos deste instrumento;

8.1.24. Disponibilizar link para acesso a informações do Teste Seletivo no site do Município;

8.1.25. Encaminhar à Comissão Especial de Teste Seletivo documentos como gabaritos, listas de presença, atas e demais documentos necessários à prestação de contas no prazo máximo de 20 dias do encerramento do Teste Seletivo, bem como auxiliar o Departamento de Recursos Humanos nas questões relativas às informações a ser repassadas para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná através do sistema Integrado de Alos de Pessoal (SIAP).

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira) parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado até dois dias úteis após a realização da homologação das inscrições, e a 2ª (segunda) parcela, os 50% (cinquenta por cento) restante, na homologação final do Teste Seletivo, incluindo os excedentes ou supressões, se houver.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá informar o número do empenho na nota fiscal, que deverá ser entregue à Secretaria Municipal da Fazenda; caso isso não ocorra, não haverá pagamento.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo Segundo – Para efetivação do pagamento das parcelas, a **CONTRATADA** deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação por dispensa de licitação, as quais deverão ser mantidas durante o período de execução do ajuste; a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

9.2. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

9.3. O valor de pagamento previsto neste contrato se refere a despesas de locomoção, de alimentação, de estadias, de equipamentos, de encargos e de obrigações tributárias, sociais trabalhistas e previdenciárias, incidentes, impostos e taxas, não sendo admitidos outros adicionais, e de quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto.

9.4. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

9.5. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

9.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

VP= Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, a não ser sob condições especiais e previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

11.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta contratação provêm da receita própria do Município e dos valores arrecadados através da cobrança da taxa de inscrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato, todo ou parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Se a **CONTRATADA** ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia escrita do **CONTRATANTE**, deverá obrigatoriamente reassumir a prestação de serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo – Se for concedida a **SUBCONTRATAÇÃO** no todo ou em parte pelo **CONTRATANTE**, isto não reduz ou elimina as responsabilidades e as obrigações da **CONTRATADA** em decorrência do contrato, nem implica estabelecer vínculo entre o **CONTRATANTE** e o **SUBCONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege a matéria pertinente a este contrato.

13.2. Relativamente à aplicação de multas, os percentuais aplicáveis são os seguintes:

13.2.1. Multa de 0,067% (zero vírgula zero sessenta e sete por cento) sobre o valor total do serviço.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

correspondente por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do Contrato, que deverá ser descontada do pagamento, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem justificativa, o instrumento contratual poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser rescindido, sendo aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

13.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

13.2.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.

13.2.4. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto sanções já fixadas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.

13.2.5. Multa de 2% (dois por cento), a critério do **CONTRATANTE**, sobre o valor deste instrumento contratual, se houver rescisão por culpa ou requerimento da **CONTRATADA** sem causa justificada ou amparo legal.

Parágrafo Primeiro – A Multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** conforme o estabelecido pela legislação pertinente.

Parágrafo Segundo – Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

4.1. Se forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades/multas previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções, se necessárias, mediante prévia notificação ao **CONTRATADO** dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único – É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que a **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

15.1.1. Quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte o contrato a quaisquer empresas ou consórcio de empresas sem a prévia e expressa anuência do Contratante;

15.1.2. Quando houver atraso dos serviços por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, sem manifestação da **CONTRATADA** ou justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

15.1.3. Quando houver inadimplência de cláusulas de condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da **CONTRATANTE**;

15.1.4. Nas demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.1.5. Se houver rescisão administrativa, reconhecer-se-ão os direitos da **CONTRATANTE** previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.1.6. A inexecução parcial ou total do contrato acarretará à contratada sanções conforme previsto na Lei nº 8.666/1993, e nos termos do presente contrato, principalmente nos seguintes casos:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- a) Não efetivação de inscrições por falha no sistema informatizado de realização das inscrições ou de funcionários da contratada;
- b) Incorreções na relação para homologação das inscrições fornecida ao órgão contratante pela contratada;
- c) Incorreções na elaboração de questões que levem a anulação das mesmas;
- d) Incorreções nos resultados das provas fornecidos pela contratada ao órgão contratante;
- e) Quebra de sigilo com relação às questões ou resultados de provas;
- f) Contratação de profissional não habilitado para elaboração ou aplicação de qualquer etapa das provas;
- g) Disponibilização de quantidade insuficiente de profissionais para organização, coordenação, aplicação e fiscalização de provas.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato, motivada por qualquer dos itens relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo – Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a **CONTRATADA** se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

16.2. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

16.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

16.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da **CONTRATADA** e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro horas, a contar da data da notificação expedida pela contratante, a qual ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Serão incorporadas ao contrato, por TERMOS ADITIVOS, modificações necessárias durante a sua vigência, decorrentes de obrigações da **CONTRATADA**, nos prazos ou nos valores para os fins de direito, com anuência expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS TRIBUTOS

18.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

19.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato atualizado nos termos da lei.

19.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

19.3. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados por meio de elaboração de



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Termo Aditivo acrescido a este instrumento contratual.

19.4. No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido materiais para aplicação nos mesmos antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á o CONTRATANTE os valores de tais materiais pelos preços de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

20.1. Este contrato de prestação de serviços se fundamenta no Artigo 24, incisos II e XIII, e Artigo 26, da Lei 8.666/93, fundado no Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

21.1. Ao firmar este instrumento, declaram a CONTRATANTE e a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes que sempre prevalecerão os mencionados por extenso.

22.2. A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

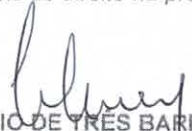
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

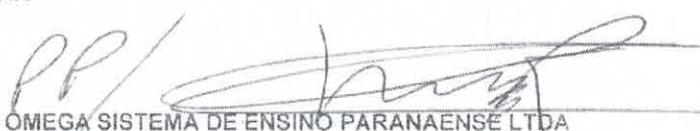
23.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

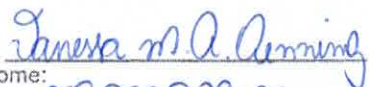
24.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para os fins de direito na presença das testemunhas a seguir firmadas.

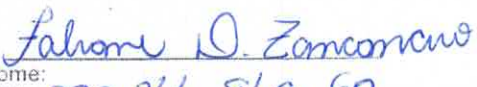
Três Barras do Paraná, 19 de fevereiro de 2021


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSON FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATADA


OMEGA SISTEMA DE ENSINO PARANAENSE LTDA
ROBERTO BIANCHI CATARIN
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Nome:
CPF: 068.960.809-81

2. 
Nome:
CPF: 060.344.849-60